



Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	0072/2025
Fornecedor	NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF	00065644000168
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	16/10/2025 08:38
Data/Hora Envio	16/10/2025 08:38
Documento Identificação	80181104172
Usuário Responsável	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
Conteúdo	Motivos anexo.
Anexo	impugnação nutrana.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

AO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0072/SES/MT/2025 – PROCESSO ADM N.
SES-PRO-2023/54219**

NUTRANA LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 00.065.644/0001-68**, situada em Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques 1316 - Bairro Quilombo, CEP 78045-008 - Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao Edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 5.1:**

5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

Data de abertura da sessão: 22/10/2025

Data máxima para apresentação de impugnação: 16/10/2025

Data da apresentação: 16/10/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

A subscrevante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital publicado pela SES-MT, o qual possui como objeto: “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT.**”

Ocorre que, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, observa-se que o **Instrumento Convocatório concentra em uma única contratação, objeto de serviços de alimentação, contendo diversas exigências de**

naturezas distintas, extrapolando o escopo contratual, o que pode configurar grave incompatibilidade material e desvio de finalidade.

Isto porque, o Ente pretende contratar conjuntamente, obrigações tipicamente administrativas ou de gestão de infraestrutura, tais como o fornecimento de bens permanentes (Ex: Bebedouros e Dispensers), bens de consumo/expediente (Ex: Garrafão de Água, Garrafas de Água Mineral e Copos Descartáveis) **para o necessário funcionamento do hospital**, além da contratação de Mão de Obra para o Lactário, para manipular produtos fornecidos pela própria Contratante.

Soma-se a isso, a elevação dos padrões de insumos (Ex: Carnes de Primeira Qualidade/Cortes Nobres e Sucos de Polpa) e a transferência do ônus pelo custo de Água e Energia sem medição individualizada ou base de cálculo transparente.

Com base na expertise desta Impugnante e em comparação com contratos de fornecimento similares na rede, incluindo o contrato vigente para o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Metropolitano), onde a exigência das carnes era que fosse carne vermelha (apenas), somente por este motivo, **estima-se que a nova exigência de cortes nobres implica um aumento de custo de, no mínimo, 50% no valor da proteína.**

Adicionalmente, conforme o Item 9.7. “c” do T.R. (pág. 36), a Contratada é compelida a equipar e mobiliar todo o espaço disponibilizado, podendo ter que adquirir equipamentos, mobiliários e utensílios, incluindo ar-condicionado, de forma complementar, sendo está, uma obrigação de natureza alheia à serviço continuado de dieta hospitalar (objeto da licitação).

Estes múltiplos e gravosos fatores, ao serem inseridos no custo global de uma contratação de dietas, elevam de forma incerta e desproporcional o risco e o custo operacional do licitante.

Ademais, em análise pormenorizada dos quantitativos, esta Impugnante identificou um **erro material gravíssimo na digitação dos volumes de refeições líquidas**, o que distorce completamente o valor do Lote e a realidade da demanda hospitalar.

Especificamente no **Lote 8** – Hospital Regional de Cáceres (SEDE) e no **Lote 9** – Hospital Regional de Cáceres (ANEXO – SÃO LUIZ), onde os quantitativos mensais de CEIA ADULTO/INFANTIL – LÍQUIDA está registrado de forma extraordinariamente alta (Ex: Lote 8 com 11.080 ceias/mês e Lote 9 1.317 com ceias/mês), **quando deveria ser de aproximadamente 11 e 13 refeições mensais**, respectivamente.

A manutenção desses quantitativos irreais na estimativa, gera uma distorção de mais de mil vezes no custo na estimativa da despesa, impossibilitando qualquer precificação justa e correta. Sendo necessário, a correção imediata desses quantitativos, e que o ajuste seja refletido no valor global dos respectivos Lotes.

Pelo exposto, face à obrigatoriedade do licitante em apresentar proposta de preço global, **e considerando que o valor total estimado da contratação é sigiloso**, esta Impugnação visa resguardar o princípio da isonomia e a exequibilidade das propostas.

A Impugnante, que detém experiência de mais de 30 (trinta) anos na execução de serviços no setor, já tendo prestado serviços desta natureza para hospitais renomados do Estado como Santa Casa, Adauto Botelho e Metropolitano, possui expertise suficiente sobre a estimativa de custos operacionais e a prerrogativa legal de questionar a base orçamentária da SES/MT para as obrigações que são estranhas ao objeto principal, visando garantir que a Cesta de Preços reflita a realidade dos custos exigidos.

Afinal, o profundo conhecimento do fornecedor sobre a precificação e as características dos serviços impõe a **preocupação de que as inúmeras exigências adicionais e incompatíveis com a natureza da dietoterapia não tenham sido**

devidamente contempladas na Cesta de Preços/Estimativa da SES/MT, sendo imperativa a análise de todos os apontamentos para o resguardo da economicidade e da lisura do certame.

Desta forma, impondo o respeito ao conhecimento técnico-operacional do fornecedor, **solicita-se que a SES/MT esclareça e demonstre, de maneira analítica e detalhada, se todos os custos adicionais decorrentes desses itens incompatíveis foram de fato contemplados e devidamente precificados na Cesta de Preços/Estimativa orçamentária que fundamenta o certame, nos termos da Resolução Consulta n.º 20/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que prevê:**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

Caso contrário, a única medida legalmente cabível será a exclusão dos itens em desconformidade, na forma que será exposta adiante.

III – DOS DIREITOS

III.I – DOS MATERIAIS PERMANENTES INCLUSOS NA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, frisa-se que o objeto licitado se restringe à **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches".**

Entretanto, o Edital do certame impõe à futura Contratada, o fornecimento de itens que, por sua natureza, são classificados como **Bens Permanentes**,

essenciais ao funcionamento da infraestrutura hospitalar (conforme citado no próprio Edital) e não diretamente atrelados à execução dos serviços de dietas hospitalares. Vejamos:

*QUANTITATIVO NECESSARIO PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL				
36	Dispenser para copos descartáveis	UNIDADE	50 instalado	
37	Bebedouro em coluna para garrafão de 20 litros (em comodato)	UNIDADE	50 disponibilizado	
* OBS: Manter a quantidade desses itens diariamente, providenciando a reposição quando necessário				

Observa-se que conforme Edital, a futura Contratada é obrigada a disponibilizar, sem remuneração específica pela aquisição ou locação, Bebedouros em Coluna para Garrafão de 20 Litros (em comodato) e Dispensers para Copos Descartáveis para os setores do Hospital.

A exigência de um quantitativo elevado (por exemplo, 50 bebedouros e 50 dispensers apenas para o Hospital Estadual Santa Casa), evidencia que a intenção da SES/MT é cobrir uma **necessidade de ordem patrimonial e administrativa** de seu parque hospitalar.

Materialmente, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a eventual reposição de bebedouros e dispensers para o "funcionamento do hospital" não constituem o objeto de uma licitação de fornecimento de dietas, mas sim de uma aquisição ou locação de bens de capital.

A inclusão dessa obrigação no custo global da contratação, sem a devida precificação, transfere indevidamente o ônus patrimonial do Contratante para a Contratada, caracterizando um desvio de finalidade.

Portanto, solicita-se que a SES/MT, confirme se a estimativa realizada, através dos orçamentos, atas e contratos utilizados na composição da Cesta de Preços contemplaram o custo real e integral da aquisição, depreciação,

manutenção e comodato de todos os Bebedouros e Dispensers exigidos em cada um dos nove lotes.

Para tanto, solicita-se seja disponibilizado, **na íntegra**, os **orçamentos, as Atas de Registro de Preços (ARP) e os contratos** que serviram de base para a composição da Cesta de Preços e da Estimativa Global, **especialmente aqueles que contemplaram a especificação do fornecimento dos Bens Permanentes e de Capital** (Bebedouros, Dispensers e Montagem de Unidade), permitindo a todos os licitantes a análise e a conferência da correta inclusão destes custos na estimativa.

III.II – DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE INCLUSOS NA CONTRATAÇÃO

A Contratante, dentro do mesmo Edital destinado a contratação de serviço de dietas hospitalares, transfere à futura Contratada o ônus de fornecer materiais de consumo e expediente de uso massivo e generalizado em todo o complexo hospitalar, que não são específicos ou exclusivos para a produção de dietas.

Por exemplo, o **Lote 1** (Hospital Estadual Santa Casa) exige o fornecimento de 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) **copos descartáveis** e 11.880 (onze mil, oitocentos e oitenta) **garrafões de água mineral 20L** em apenas 24 meses. Vejamos:

FORNECIMENTO DE E AGÚA (PACIENTES, SERVIDORES E REFEITÓRIOS)						
	ÁGUA MINERAL GARRAFA de 1.500ML (SETORES de ISOLAMENTO)	UNIDADE	25	300	600	
29	Café (SETORES)	LITROS	920	11.040	22.080	
30	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS (SETORES)	UNIDADE	990	11.880	23.760	
31	Descartáveis (Copo de água) para todos o Hospital	UNIDADE	105.000	1.260.000	2.520.000	
32						

Em análise aos quantitativos (volumes expressivos), constata-se que a exigência visa **custear a totalidade do suprimento de água e copos descartáveis para o hospital Contratante, sendo que, que esta é uma obrigação de gestão de suprimentos e almoxarifado do Hospital, e não um insumo da atividade de serviços de dieta hospitalar.**

A inclusão desses itens onera o custo global do contrato de forma incompatível com o objeto e, mais gravemente, implica que a Cesta de Preços da SES/MT deveria ter considerado o valor de mercado para a aquisição e o *handling* logístico desse volume colossal de materiais de expediente.

Reiterando o entendimento desta Impugnante, de que o fornecimento de materiais de uso geral do Hospital é alheio ao serviço de dietas, solicita-se que a SES/MT, apresente e disponibilize os orçamentos, as Atas de Registro de Preços (ARP) e os contratos que demonstrem a correta precificação destes vultosos volumes de Copos Descartáveis e Garrafões de Água na Cesta de Preços/Estimativa Global.

III.III – DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA INCLUSO NA CONTRATAÇÃO (PARA MANIPULAÇÃO DOS INSUMOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE)

O Edital, ao mesmo tempo em que define a natureza do objeto como "*serviços contínuos de dietas hospitalares*", insere cláusulas que subvertem a lógica econômica e contratual, transferindo o ônus de custeio de **mão de obra contínua** à futura Contratada. Vejamos os profissionais a serem empregados no contrato:

PLANILHA COM OS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES PARA O SERVIÇO DO LACTÁRIO – Hospital Estadual Santa Casa

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UNID.	QUANTIDADE
1	Lactário	NUTRICIONISTA	UNID.	02
2	Lactário	LACTARISTA CONFECÇÃO/COPEIRA	UNID.	08
3	Lactário	LACTARISTA DE DISTRIBUIÇÃO/COPEIRA	UNID.	02

O descritivo dos serviços de lactário ainda prevê que:

***Nos serviços do lactário será disponibilizado pela SES/MT: as dietas enterais, módulo de nutriente, simbióticos, fórmula infantil.**

Ou seja, o Instrumento Convocatório estabelece exigências com duas premissas conflitantes:

- ⊕ **A futura Contratada deverá disponibilizar Mão de Obra contínua para o Lactário** (Nutricionistas, Lactaristas de Confecção/Copeira e Lactaristas de Distribuição/Copeira).
- ⊕ **A SES/MT fornecerá** os insumos, como dietas enterais, módulos de nutriente e fórmulas infantis.

Esta dinâmica demonstra que a SES/MT está, de fato, contratando **Mão de Obra Especializada em regime de dedicação exclusiva para a manipulação de produtos que a própria Contratante fornece.**

No entanto, em análise ao Edital, a remuneração da futura Contratada por este serviço de manipulação, não se dá pelo custo da hora do colaborador, mas sim

pela quantidade mínima e insuficiente de produto final manipulado (Mamadeiras, Sucos, Papas, etc.).

Vejamos os itens:

LACTÁRIO - INSUMOS						
24	MAMADEIRA SIMPLES	LITRO	12	144	288	
26	SUCO POLPA DE FRUTA COM MÓDULO DE NUTRIENTES	LITRO	325	3.900	7.800	
26	VITAMINA COM MÓDULO DE NUTRIENTES	LITRO	280	3.360	6.720	
27	ÁGUA DE COCO COM MÓDULO DE NUTRIENTES	LITRO	295	3.540	7.080	
28	PAPA DE FRUTA	UN	20	240	480	
29	MINGAU COM COMPLEMENTO ALIMENTAR	SACHÊ	5	60	120	

Para evidenciar o grave desequilíbrio e a transferência indevida de custos fixos, a Impugnante, apresenta uma simulação técnica (**planilha Excel anexo**) da composição da folha de pagamento para o quadro de pessoal do Lactário exigido.

ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS PROFISSIONAIS PARA O LACTÁRIO¹:

Categoria Profissional	Quantidade Exigida (Apêndice I)	Custo Total por Empregado com Encargos (R\$)	Custo Fixo Mensal Total Estimado (R\$)
Nutricionista	2	13.479,21	26.958,42
Lactarista Confecção/Copeira	8	6.359,19	50.873,52
Lactarista Distribuição/Copeira	2	4.500,79	9.001,58
TOTAL GERAL	12 Profissionais	-	R\$86.833,52

Esta simulação, baseada em custos salariais compatíveis com a categoria e com a incidência de encargos sociais, demonstra que o custo mensal da mão de obra excede de forma exponencial a receita gerada pela produção mínima de produtos,

¹<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1okSsjMA0YkzNLBjymN9MFCrSkeFRFYpo/edit?gid=1962988121#gid=1962988121>

confirmando que a remuneração pelo produto é completamente dissociada do custo do serviço de disponibilidade 24 horas.

Confrontando este Custo Fixo Mensal de R\$ 86.833,52 apenas com a folha de pagamento da mão de obra, com a receita potencial advinda dos produtos do Lactário (como, por exemplo, 395 litros/mês de mamadeira, 15 litros/mês de suco, etc.), a discrepância é absurda e beira o irrisório.

O serviço de manipulação de fórmulas, que exige **disponibilidade 24 horas por dia de uma equipe técnica, não pode ser remunerado por meio de um valor por produto em volumes tão insignificantes**, pois o custo fixo da folha de pagamento, devidamente apurado, inviabilizaria a operação.

Logo, solicita-se que a SES/MT **confirme se os orçamentos, atas e contratos utilizados na composição da Cesta de Preços/Estimativa contemplaram o custo real e integral da Mão de Obra do Lactário**, incluindo todos os encargos sociais e a **disponibilidade 24 horas** de toda a equipe técnica e operacional, cujo custo mínimo é demonstrado ser de **R\$ 86.833,52 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) por mês, por hospital.**

III.IV – DO AUMENTO SUBSTANCIAL DA QUALIDADE DOS INSUMOS (CARNE VERMELHA E SUCO)

O Edital, exige o fornecimento de insumos com um padrão de qualidade significativamente superior aos comumente utilizados em contratos de anteriores da SES/MT de alimentação hospitalar, elevando de forma considerável o custo operacional da futura Contratada. Abaixo colaciona-se as exigências específicas para a carne vermelha e sucos a serem fornecidos:

7.4.21.1.10. Todas as carnes, de um modo geral, deverão ser de primeira qualidade, limpas, sem sebo, sem peles, e inspecionadas pelo SIF

(peixinho, coxão duro, coxão mole, alcatra, contrafilé, paleta, músculo, costela, bisteca suína e bovina, fraldinha, lagarto, etc.)

7.4.21.1.9. Os sucos deverão ser servidos somente polpa ou natural para os usuários com variação no sabor, conforme per capitais de preparação e volume definidos no ANEXO X.

A elevação dos padrões de insumos no presente Edital, impõe à futura Contratada um **aumento de custos operacionais e de aquisição** que precisa ser comprovadamente refletido na estimativa de preços do Órgão. A exigência de **Carnes de Primeira Qualidade (Cortes Nobres)**, listando itens como Alcatra, Contrafilé e Fraldinha, e a substituição de bebidas de menor custo (Suco Concentrado) por **Suco de Polpa/Natural** geram uma discrepância orçamentária significativa.

A Impugnante, valendo-se de sua expertise e **atuando em contratos similares na rede, incluindo o contrato vigente com o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Metropolitano)**, pode atestar que a exigência de **carnes nobres e sucos de polpa/natural** (que têm menor rendimento por demandar menos diluição) implica um aumento de custo na composição dos insumos que se estima ser de, no mínimo 50% no valor da proteína e do suco, em comparação com os Editais anteriores.

Logo, requer-se que a SES/MT **confirme, se os orçamentos, atas e contratos utilizados para a composição da Cesta de Preços/Estimativa foram atualizados para incluir o custo real e o aumento percentual de, no mínimo 50%, gerado pela exigência de Carnes de Primeira Qualidade (Cortes Nobres) e Sucos de Polpa/Natural.**

Requer-se a disponibilização dos documentos que comprovam a inclusão desses custos, sob pena de a SES/MT incorrer em grave risco de obter propostas inexequíveis que não se sustentarão na fase de execução.

III.V – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRECIFICAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RISCO PELOS CUSTOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

A transferência integral dos custos de consumo de água e energia elétrica para a Contratada, conforme previsto no Edital, carece da necessária transparência e acarreta uma indevida transferência de riscos operacionais da Contratante (SES/MT) para o futuro Contratado.

O Edital prevê:

5.116 A CONTRATADA deverá instalar um medidor para água e um medidor para energia, a fim de mensurar o consumo das despesas no local onde o serviço será executado. (PARA AS UNIDADES HOSPITALARES ONDE NÃO FOR POSSÍVEL ESSA INSTALAÇÃO SERÁ UTILIZADO ESTIMATIVA DE CONSUMO).

5.117 Os valores apurados em consumo para essas despesas deverão ser descontados da Nota Fiscal referente à prestação do serviço do mês subsequente. O desconto do valor das despesas pela utilização de água e energia não deverão incidir na base cálculo referente ao valor total da prestação dos serviços, devendo constar na Nota Fiscal um campo de observação com o valor do consumo realizado e a competência das despesas.

5.118 Em caso de possibilidade da instalação de medição individualizada de água e energia elétrica na Unidade Hospitalar, a CONTRATADA deverá:
a) Responsabilizar-se pelo abastecimento e despesas com consumo de água utilizado nas áreas de produção (lactário e cozinha), adaptando e instalando registro de medição individual em até 60 (sessenta) dias após início dos serviços.
b) Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção e instalação dos medidores correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.119 Em caso de NÃO haver possibilidade da instalação de medição individualizada de água e energia elétrica na Unidade Hospitalar, a CONTRATADA deverá:

5.120 Responsabilizar-se pelas despesas com consumo de água utilizado nas áreas de produção (cozinha), conforme critérios a seguir:
a) Calcular a quantificação monetária do gasto relativo ao consumo de água considerando o produto do consumo mensal (m^3) pela taxa de água de acordo com a categoria público da Concessionária de Água e Esgoto do local onde a Unidade Hospitalar encontra-se instalada, conforme fórmula a seguir:
VALOR A SER PAGO (R\$) = CONSUMO (M^3) X TAXA DE ÁGUA
b) De acordo com a estrutura tarifária cobrada pela Concessionária de água e esgoto do local, o valor da referida taxa de água considerando a Categoria Público será de R\$xxx/ m^3 (verificar junto concessionária do Município que

pretende atender) e será corrigido conforme atualização pela concessionária. c) Enquanto não forem instalados os medidores, o consumo será calculado de forma estimada, estabelecendo-se R\$ 0,0zz m³ de água por refeições produzida pelo serviço, utilizando –se a categoria pública da Concessionária de água e esgoto local, para a taxa de água, conforme fórmula abaixo:
VALOR A SER PAGO POR ESTIMATIVA (R\$) = 0,0zz x TOTAL DE REFEIÇÕES PRODUZIDAS NO MÊS X TAXA DE ÁGUA.

Este modelo de estimativa de consumo é tecnicamente falho para fins de orçamentação e contratação de longo prazo, pelas seguintes razões:

- **Ausência de Parâmetro Básico:** O Edital **omite os dados de consumo histórico de cada unidade hospitalar**. Sem a média real de gastos de cada cozinha/lactário, o licitante não tem base técnica para validar se o coeficiente fixo, é aplicável à realidade operacional de cada hospital ou se a estimativa da SES/MT está subdimensionada.
- **Transferência Indevida de Risco:** A cobrança baseada em uma estimativa cega e sem medidor expõe a Contratada a arcar com os custos de **perdas por vazamentos, má gestão, ou falhas na infraestrutura de água e energia do hospital**, que são de responsabilidade da SES/MT. Essa transferência de um risco incontrolável e não é inerente ao serviço de dietas.

Trata-se de uma obrigação financeira que não permite o orçamento com base na realidade, impossibilitando a correta precificação do lote. Ademais, a SES/MT deve assumir a responsabilidade por qualquer valor que exceda a estimativa por ela estabelecida.

Isto se deve ao fato de que o Edital omite os dados de consumo histórico de cada unidade hospitalar, impedindo o licitante de validar a exequibilidade do coeficiente adotado e de orçar com precisão. A cobrança baseada em uma estimativa cega e sem medidor expõe a Contratada a arcar com os custos de perdas por vazamentos, má

gestão, ou falhas na infraestrutura de água e energia do hospital, que são de responsabilidade da SES/MT.

Portanto, é necessário que a SES/MT informe se a sua **Cesta de Preços/Estimativa contemplou o risco financeiro de vazamentos e de o consumo real superar a estimativa**, que não é de responsabilidade da Contratada.

Requer-se que a SES/MT **disponibilize, para cada uma das nove unidades hospitalares, a média histórica documentada (m³ e kWh) de consumo de água e energia elétrica** referente às áreas de cozinha e lactário, de modo a balizar a precificação.

Além disso, solicita-se a **inclusão de cláusula contratual expressa** prevendo que, caso o consumo real ultrapasse a estimativa (média histórica ou coeficiente), a **SES/MT se responsabilizará pelo custeio da diferença**, uma vez que o risco não pode ser transferido de forma integral e incontrolável para o Contratado.

III.VI – DA INCOMPATIBILIDADE E DO ALTO CUSTO DE INVESTIMENTO PARA EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES HOSPITALARES

O Edital, impõe à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento e custeio de equipamentos e mobiliário, o que configura desvio de finalidade ao transferir a obrigação de investimento (*CapEx*) e montagem da infraestrutura à empresa de serviços, sem a devida segregação e precificação.

O Edital prevê:

- c) A CONTRATADA deverá equipar e mobiliar todo espaço disponibilizado pela Unidade Hospitalar para prestação dos serviços, utilizando ou não, os equipamentos/mobiliários/utensílios disponibilizados pelo Hospital, conforme relação constante do ANEXO IX, se for necessário à execução do serviços a **aquisição de equipamento/mobiliário/utensílio, incluindo bebedouros, ar condicionado, móveis etc.**, de forma

complementar aos disponibilizados pela CONTRATANTE, podendo os mesmos ser retirados no término do contrato, os mesmo deverão ser listados e entregue ao fiscal do contrato.

e) A CONTRATADA deverá adquirir equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários em quantidade e qualidade compatíveis para a execução eficaz do objeto do contrato.

A natureza do serviço de dietas hospitalares não comporta a obrigação de montar e equipar as instalações físicas do SND, ora que, esta é uma obrigação de infraestrutura da Contratante. A imposição desses custos, **sem que o Órgão pague pela locação ou aquisição/depreciação**, onera o risco financeiro em milhões de reais, onde acredita-se que o Órgão deveria abrir uma licitação específica de locação ou aquisição desses bens.

A imposição de equipar e mobiliar o Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do hospital desvirtua o objeto da licitação, pois, é **irrazoável** exigir que uma empresa contratada para a prestaçāo de serviços de dieta hospitalar assuma a obrigação de mobilizar e fornecer toda a infraestrutura física e de capital do Contratante.

Frisa-se, esses custos de aquisição, disponibilização e depreciação integral dos bens de capital deveriam ser objeto de uma licitação específica de compra ou locação por parte da SES/MT.

Entretanto, a irrazoabilidade dessas exigências só pode ser mitigada caso a **SES/MT comprove que orçou e incluiu o custo total de aquisição, locação, depreciação e manutenção dos Bens Permanentes, Consumo e Investimento (CapEx)** na Cesta de Preços (ARP, contratos e orçamentos) utilizada na estimativa global.

Portanto, para que esta Impugnante possa atestar a viabilidade e correta precificação, torna-se imperativa a **disponibilização na íntegra de todas as Atas, Orçamentos e Contratos** que compuseram o valor estimado, a fim de verificar se todos esses custos de aquisição e disponibilização dos bens estão integralmente contemplados.

III.VII – DOS QUANTITATIVOS INCOMPATÍVEIS DOS LOTES 8 E 9

Por fim, a Impugnante aponta um vício insanável no quantitativo de refeições líquidas dos **Lotes 8 e 9** que, se mantido, inviabiliza a competição e demonstra a fragilidade da base orçamentária do Edital. Abaixo, colaciona-se a previsão de quantitativo para CEIA ADULTO/CRIANÇA previsto nos lotes 8 e 9, respectivamente:

8	CEIA ADULTO/CRIANÇA					
8.1	SÓLIDA	Refeição	460	5.520	11.040	
8.2	LÍQUIDA	Refeição	11.080	132.960	265.920	
8.3	LÍQUIDA RESTRITA	Refeição	13	156	312	
8	CEIA ADULTO/CRIANÇA					
8.3	LÍQUIDA RESTRITA	Refeição	291	3.492	6.984	
8.3	LÍQUIDA RESTRITA	Refeição	1.317	15.804	31.608	
8.3	LÍQUIDA RESTRITA	Refeição	10	120	240	

A realidade operacional de uma dieta líquida especial, aplicada a pacientes em jejum prolongado ou com restrições imediatas, jamais demandaria 11.080 ou 1.317 unidades mensais, sendo o consumo esperado na casa de 11 e 13 unidades, respectivamente.

A manutenção desses volumes, que representam distorções de **mais de mil vezes a demanda razoável**, desvirtua o valor estimado do Lote (cujo valor é sigiloso), forçando o licitante a catar um custo irreal para um erro de digitação.

É obrigação da Administração garantir a correção de quaisquer serviços que estejam fora dos padrões técnicos.

Desta forma, a Comissão deve, com urgência, **retificar o instrumento convocatório para os quantitativos reais**, garantindo que o valor final dos Lotes reflita as demandas legítimas.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO**, recebida, apreciada e **JULGADA PROCEDENTE**, com efeito para:

- a) Que seja **EXCLUÍDO e RETIRADO** do Edital e do Termo de Referência, todos os objetos, **serviços e itens incompatíveis com a natureza e a finalidade do objeto da licitação**, conforme detalhadamente suscitado no corpo desta peça.
- b) **Subsidiariamente**, caso a SES/MT entenda que os objetos, serviços e itens alheios ao objeto principal devam ser mantidos no Instrumento Convocatório, que seja imediatamente disponibilizada toda a documentação que compõe a Cesta de Preços/Estimativa Global, conforme a **Resolução Consulta n.º 20/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, incluindo Atas de Registro de Preços (ARP), Orçamentos e Contratos utilizados, a fim de que se verifique se todos os custos dos itens aqui impugnados foram integralmente contemplados.
- c) Que a Comissão **RETIFIQUE os Lotes 8 e 9** do Edital para a correção imediata do erro material nos quantitativos de **CEIA ADULTO/CRIANÇA – LÍQUIDA e CEIA LÍQUIDA RESTRITA**, de modo que o número de refeições seja compatível com a demanda real e razoável das dietas especiais (aproximadamente 11 e 13 unidades mensais, respectivamente), e que o ajuste nos valores globais dos Lotes seja devidamente publicado, com a consequente extensão do prazo para readequação das propostas.
- d) Que a SES/MT **disponibilize o Estudo Técnico Preliminar**

(ETP) individualizado de cada hospital participante dos lotes, além da média histórica documentada de consumo de água e energia elétrica, para que o licitante possa atestar a fundamentação técnica e a viabilidade dos custos imputados.

- e) **SUSPENDER** o andamento do certame até a efetiva correção do Instrumento Convocatório, de modo a assegurar a ampla participação de licitantes, a observância da isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Este são os termos,

Pede-se e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928



Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.10.16 08:37:04
-04'00'

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2025.

Priscila Consani das Mícenes Oliveira
OAB/MT 18.569-B
Representante Legal



Processo nº 13.193-8/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Reexame de tese prejulgada na Resolução de Consulta nº 41/2010
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 9-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2)** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.193-8/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.600/2016 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer o presente reexame de prejulgado da Consulta nº 41/2010 e, no mérito, **aprovar** a nova proposta de Resolução de Consulta, com o seguinte verbete de Resolução: **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude



Processo nº 13.193-8/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Reexame de tese prejulgada na Resolução de Consulta nº 41/2010
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 9-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas; e, 2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Revoga-se a Resolução de Consulta nº 41/2010. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200532849	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTE2300075490

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Abril 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.815-5	MTE2300075490	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

801.811.041-72	CONRAD JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



**33^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Alteram uma sociedade empresária limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSILA PRIMEIRA. Fica neste ato constituída uma filial da Sociedade Empresária Limitada, sito à Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterada e de pleno vigor as cláusulas do contrato social e as demais alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento.



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sua sede sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Cuiabá – MT, e mantém a seguinte filial ativa:

Filial I - Sito à Rodovia dos Imigrantes, S/N, Bairro São Matheus, CEP 78152-135, Várzea Grande/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0011-30



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Filial II – Sito a Rua Odorico Tocantins, nº 200 Anexo Hosp. São Benedito, Bairro Quilombo, CEP 78045-170, Cuiabá/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0012-10

Filial III – Sito a Praça Do Seminário Nº 141 – Anexo Hosp Santa Casa – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá - MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0013-00

Filial IV – Sito a Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL.

Parágrafo Único. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da sociedade empresária limitada é:

EXPLORAÇÃO NO RAMO DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SEM ENTRETENIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE REFEIÇÕES PREPARADAS E DIETÉTICAS PARA O COMERCIO EM GERAL, INDÚSTRIA, HOSPITAIS, E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONGRESSO, FESTAS, ANIVERSÁRIOS E CASAMENTOS, FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E DIETAS NUTRICIONAIS MÉDICAS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS PECUÁRIA E PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 11/05/1994 e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em valor corrente Nacional, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	100.000	R\$ 100.000,00
CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS	175.000	R\$ 175.000,00
ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	725.000	R\$ 725.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações Sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997, inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02./

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS DISTRIBUIÇÕES DO LUCRO

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, e o incapaz não sendo possível, ou inexistindo interesse, destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (Art. 1028 e 1031 c/c);

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal decisão por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) junto (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 18 de Abril de 2023.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/063.815-5	MTE2300075490	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/063.815-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2750938 em 24/04/2023 da empresa 5120053284-9 NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190057530-3	AVENIDA DOM ORLÂNDIO CHAVES (LOT D SAVIO) S/N ANEXO HOSP METROPOLITANO - BAIRRO CRISTO REI CEP 78117-400 - VARZEA GRANDE/MT

24 de abr de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 00.065.644/0001-68 e protocolado sob o número 23/063.815-5 em 20/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2750938, em 24/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
801.811.041-72	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/063.815-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 15:56.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/063.815-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 24 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2750938 em 24/04/2023 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 230638155 - 20/04/2023. Autenticação: CE64394A9F92F27A778B7F293E9AF337FE8190. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/063.815-5 e o código de segurança B3vs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200532849

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTE2500050285

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	024	1		ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Fevereiro 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/036.843-9	MTE2500050285	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/02/2025

Assinado utilizando certificado digital

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

801.811.041-72	CONRAD JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



**33^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Alteram uma sociedade empresária limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSILA PRIMEIRA. Fica neste ato alterado o endereço da filial 00.065.644/0011-30 para a Avenida Julio Domingos de Campos nº 5840 – Anexo Casa Domingos – Bairro Jardim dos Estados, CEP 78158-207 Várzea Grande-MT, BRASIL.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanece inalterada e de pleno vigor as cláusulas do contrato social e as demais alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 00.065.644/0001-68**

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS, Nacionalidade Brasileira, empresária, separada Judicialmente, natural de Poconé-MT, nascida em 24/05/1954, inscrita sob o nº de CPF 142.857.971-00 e o nº de RG 695474 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 401, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 04/06/1976, inscrito sob o nº de CPF 801.811.041-72 e o nº de RG 6140220 SSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Bosque da Saúde, nº 250, Apt. 2201, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-070, CUIABÁ-MT, BRASIL.

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES, Nacionalidade Brasileira, empresária, divorciada, natural de Cuiabá-MT, nascida em 24/05/1955, inscrita sob o nº de CPF 314.085.911-20 e o RG 09179160 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1219, Apt. 1801, Edifício Pablo Picasso, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, CUIABÁ-MT, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Municipal de Cuiabá-MT, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº 00.065.644/0001-68. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NUTRANA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sua sede sito a Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316, Bairro Quilombo, CEP 78045-008, Cuiabá – MT, e mantém a seguinte filial ativa:

Filial I - Avenida Julio Domingos de Campos nº 5840 – Anexo Casa Domingos – Bairro Jardim dos Estados, CEP 78158-207 Várzea Grande-MT, BRASIL – CNPJ: 00.065.644/0011-30.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Filial II – Sito a Rua Odorico Tocantins, nº 200 Anexo Hosp. São Benedito, Bairro Quilombo, CEP 78045-170, Cuiabá/MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0012-10

Filial III – Sito a Praça Do Seminário Nº 141 – Anexo Hosp Santa Casa – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá - MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0013-00

Filial IV – Sito a Avenida Dom Orlando Chaves (Lot D Savio) – s/nº – Anexo Hosp Metropolitano – Bairro Cristo Rei, CEP 78117-400 Várzea Grande-MT, BRASIL – CNPJ 00.065.644/0014-82.

Parágrafo Único. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da sociedade empresária limitada é:

EXPLORAÇÃO NO RAMO DE RESTAURANTE E LANCHONETE SEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, SEM ENTRETENIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE REFEIÇÕES PREPARADAS E DIETÉTICAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL, INDÚSTRIA, HOSPITAIS, E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONGRESSO, FESTAS, ANIVERSÁRIOS E CASAMENTOS, FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E DIETAS NUTRICIONAIS MÉDICAS, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS PECUÁRIA E PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 11/05/1994 e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em valor corrente Nacional, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	100.000	R\$ 100.000,00
CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS	175.000	R\$ 175.000,00
ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	725.000	R\$ 725.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, Conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações Sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997, inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02./

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DAS DISTRIBUIÇÕES DO LUCRO

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, e o incapaz não sendo possível, ou inexistindo interesse, destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (Art. 1028 e 1031 c/c);

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal decisão por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) junto (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 17 de Fevereiro de 2025.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÉLIA MARIA FURTADO DE MENDONÇA LEMOS

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/036.843-9	MTE2500050285	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	24/02/2025

Assinado utilizando certificado digital

142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

801.811.041-72	CONRAD JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 00.065.644/0001-68 e protocolado sob o número 25/036.843-9 em 24/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3470222, em 25/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
801.811.041-72	CONRAD JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
314.085.911-20	ANA BEATRIZ NOVIS NEVES	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
142.857.971-00	CELIA MARIA FURTADO DE MENDONCA LEMOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
801.811.041-72	CONRAD JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 25/02/2025, às 07:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 25/036.843-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3470222 em 25/02/2025 da Empresa NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 00065644000168 e protocolo 250368439 - 24/02/2025. Autenticação: 5B867CC09E803D84573F12573CE502150535FA4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/036.843-9 e o código de segurança 63TT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2865001820

CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA

1º HABILITAÇÃO 10/06/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/06/1976, CUIABA, MT

4a DATA EMISSÃO 14/05/2024 **4b VALIDADE** 13/05/2034 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 06140220 SSP MT

4d CPF 801.811.041-72 **5 N° REGISTRO** 00658422836 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ANA BEATRIZ N N GONCALVES DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
40971982760
MT665318316

LOCAL CUIABA, MT

2865001820

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Órgão de Emissão / Issuing Authority / Orgão emissor / Organismo emissor / Organismo de registo da CHN / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA006584228<366<<<<<<<<<
7606043M3405134BRA<<<<<<<<<8
CONRADO<<GONCALVES<DE<OLIVEIRA



AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente
fotocópia é reprodução fiel do documento que me
foi apresentado.

BMC 90211 R\$ 3,10 Selo de Controle Digital
Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2020.

Em Test°

Verdade.
ADRIANA BISERRA DE SOUZA
Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de M
Grosso.
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Atendente: BRUNA CAMPOS



EM BRANCO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 2º Ofício
Avenida Marechal Deodoro, 330 esquina R. Dr. Clovis C. Costa, Cuiabá - MT

Atribuição: Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição
Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BMC-90211
Valor: R\$3,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: Autenticação
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 24/11/2020
Hora de Realização do Ato: 13:44:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ:
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

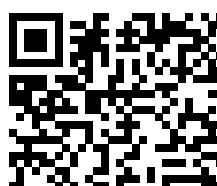
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

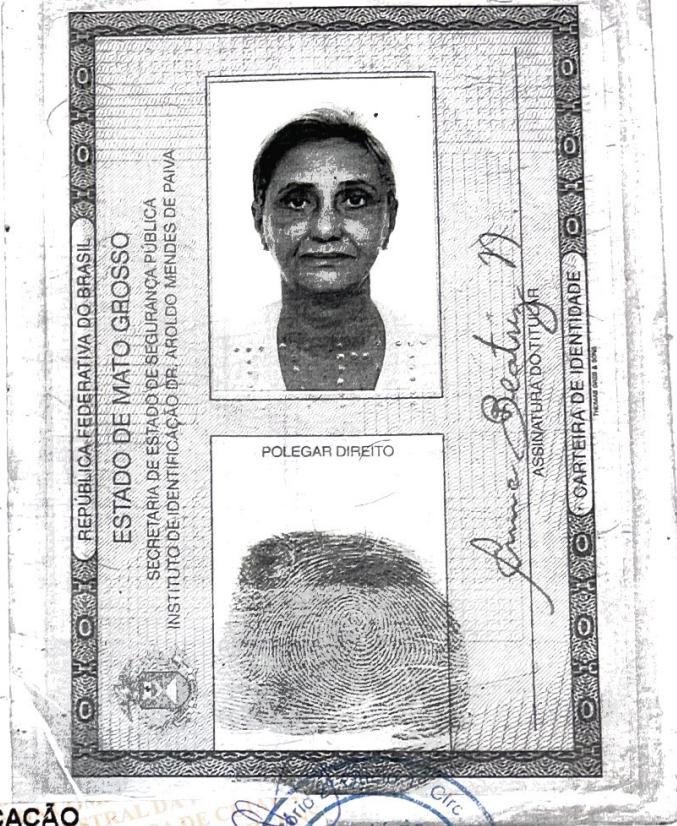
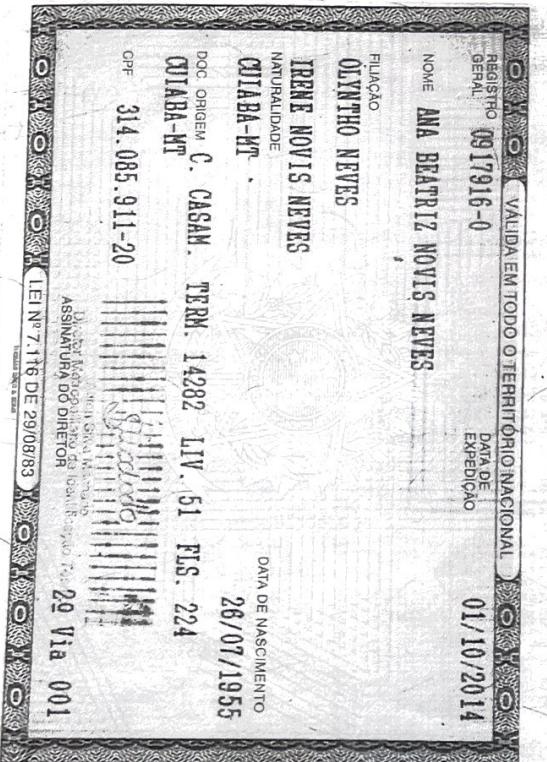
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 13:57 do dia 08/05/2023.

Código de controle da certidão:

54AEEB11-9D34-4F29-BC57-2353FFCA2835



AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

BMC 90217 R\$ 3,10 Selo de Controle Digital
Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2020.

Em Teste

Verdade.

ADRIANA BISERRA DE SOUZA
Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Atendente BRUNA CAMPOS



EM
BRANCO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 2º Ofício
Avenida Marechal Deodoro, 330 esquina R. Dr. Clovis C. Costa, Cuiabá - MT

Atribuição: Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição
Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BMC-90217
Valor: R\$3,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 6
Natureza de Ato: Autenticação
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 24/11/2020
Hora de Realização do Ato: 13:44:55
Micro Pequena Empresa: -
Nome: -
CPF/CNPJ:
Nº do Cartão de Autógrafo: -
Matrícula: -
Registro: -

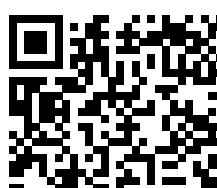
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 13:58 do dia 08/05/2023.

Código de controle da certidão:

FAA47434-ACC9-4E5D-B1F3-BF15A2BAED42

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **NUTRANA LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316 – Quilombo, Cuiabá, CEP 78.045-008, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº.00.065.644/0001- 68, neste ato representada por **CONRADÓ JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 614.022-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 801.811.041-72, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais , atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2023.

**CONRADÓ JOSE
GONCALVES DE
OLIVEIRA:801811041
72 CONRADÓ JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
**CONRADÓ JOSE GONCALVES
DE OLIVEIRA:80181104172**
Dados: 2023.01.26 15:38:59

Sócio Administrador

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

26/01/2023 17:00:15 BRT

Versão do software

2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivoProcuração Priscila e Kenya - NUTRANA-
assinado.pdf
c2e22cd41857b5eb12be132af0d69c3d0d9fb2258
917f38c9341d180e00e022e**Resumo SHA256 do arquivo****Tipo do arquivo**

PDF

Quantidade de assinaturas

1

▼ BR Assinatura por CN=CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA:***811041**, OU=34352495000130, OU=Videoconferencia, OU=AR TRINITY CERTIFICADORA, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinaturaConformidade com o padrão
(ISO 32000).**Cifra assimétrica**

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

26/01/2023 16:38:59 BRT

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: CONRADO JOSE
GONCALVES DE OLIVEIRA Termo: 27282
BWB 95934 R\$8,40 Selo de Controle Digital
Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2023.

Em Teste da Verdade.
JULIO FONTENELE SANTOS-Escrevente Autorizado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Atendente: JUIMO FONTENELE
Consultar: www.tjmt.jus.br/selos



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a NUTRANA LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1316 – Quilombo, Cuiabá, CEP 78.045-008, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº. 51200532849, em 11/05/1994 e no CNPJ sob nº.00.065.644/0001- 68, neste ato representada por CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 614.022-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 801.811.041-72, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, INCLUSIVE SUBSTABELECER e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2023.

CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

NUTRANA REFEIÇÕES COLETIVAS
Av. Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, 1326, Bairro Quilombo – CEP: 78045-008 – Cuiabá/MT
Fone: (65) 3052-7551 / 7552 / 7553
E-mail: nutrana@nutrana.com.br
Site: www.nutrana.com.br





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 3º Ofício
Rua Campo Grande, 533, Cuiabá - MT

Atribuição: Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro das Pessoas Naturais
Nome do Serventuário: Daniel Benedito da Silva

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 3º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BWE-95934
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 27/02/2023
Hora de Realização do Ato: 14:41:17
Micro Pequena Empresa: -
Nome: CONRADO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF: 801.811.041-72
Nº do Cartão de Autógrafo: 268915
Matrícula: -
Registro: -

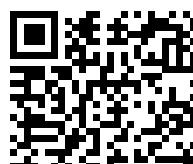
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 15:09 do dia 02/03/2023.

Código de controle da certidão:

6B4284B3-A8F5-4A81-AE38-26878F21F52A

Página: 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/02/2024 09:32:44 que o documento de hash (SHA-256) f2011ce943542c2abfa1cd3fc35796fcd6b47b746363414ee0218f15d2c1d521 foi validado em 07/02/2024 09:30:40 através da transação blockchain 0x5d2dd0cf2b1fef09370b20d60c76f1e7225cb42994c18ed03814dca39e2eb5c3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 192640)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 07/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f2011ce943542c2abfa1cd3fc35796fcdb6b47b746363414ee0218f15d2c1d521** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 192640** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - NUTRANA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - NUTRANA COM VALIDADE**", faz prova de que em **07/02/2024 09:30:29**, o responsável **Merceas Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merceas Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/02/2024 09:32:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5d2dd0cf2b1fef09370b20d60c76f1e7225cb42994c18ed03814dca39e2eb5c3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES **1º HABILITAÇÃO** 27/07/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR

4a DATA EMISSÃO 22/07/2024 **4b VALIDADE** 28/02/2026 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT

4d CPF 112.204.199-31 **5 N° REGISTRO** 07890187103 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2880935833

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			28/02/2026
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12565664356
MT666520062

LOCAL CUIABA, MT

2880935833

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Documento de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO M T

NOME — PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF — 106168318 SSP PR

CPF — 075.082.869-28 DATA NASCIMENTO — 01/11/1990

FILIAÇÃO — ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

PERMISSÃO — ACC CAT. HAB. — B

Nº REGISTRO — 05887666800 VALIDADE — 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO — 24/09/2013

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO
2323686650

OBSERVAÇÕES —



ASSINATURA DO PORTADOR —

LOCAL — CUIABA, MT DATA EMISSÃO — 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MATO GROSSO

85611835942
MT652329462

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)

3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain
0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANDAS MERCEDES OLIVEIRA

FILHÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANDAS MERCEDES

NATURALIDADE
CANOBRÉ-PR

RG

10646831-8 - 88PPR
18569/B

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1991

CNPJ

075.082.868-28

VIA EXPEDIDO EM

02

09/03/2024

GISELLA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



NSCRIGAG
18569/B



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)

3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain
0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbc8126a63518f99a6cba42b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 289603** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **29/09/2025 12:20:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2025 12:21:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/54219.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT.**” processo administrativo n.º SES-PRO-2023/54219, apresentada pela empresa **NUTRANA**, CNPJ 00.065.644/0001-68.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 22 de outubro de 2025, e a impugnação foi enviada via sistema no dia 16 de outubro de 2025, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências definidas no instrumento convocatório.

A impugnante questionou termos contidos no edital, que foram avaliados pela equipe técnica e respondidos através da CI n.º 172317/2025/GBSAG/SES/MT, em 20.10.2025, anexo.

Com relação quantitativo descrito no item 8.2 do lote 08, a unidade demandante requereu a retificação do TR por haver erro de digitação, cujo quantitativo estimado é menor do que informado.

Assim, será retificada a informação, conforme quantidades estimadas citadas na referida CI.

Em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, sendo a IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA e mantidas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso
• www.saude.mt.gov.br

Página 1 de 1



SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11.

Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 172317/2025/GBSAG/SES

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO À EMPRESA LICITANTE
NUTRANA LTDA

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao esclarecimento pertencente à empresa NUTRANA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2025/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento informar o quanto segue.

Em atenção à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que o valor estimado para a presente licitação foi elaborado em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que a regulamenta no âmbito do Estado. Ressalta-se que o critério adotado para a unidade de medida é mensal, abrangendo integralmente o escopo da contratação dos serviços contínuos de fornecimento de dietas hospitalares, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital do certame. O formulário de cotação foi elaborado em conformidade com esses documentos, os quais descrevem detalhadamente todos os itens que compõem o objeto licitado. Tais itens foram devidamente precificados pelos fornecedores durante a fase de estimativa de preços, por meio das propostas apresentadas. Dessa forma, a composição final do valor mensal por lote corresponde ao somatório dos preços unitários informados por cada empresa em suas respectivas cotações, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Edital e o formulário de cotação. Tal metodologia assegura a transparência, a legalidade e a adequação às normas vigentes.

Quanto a escolha da Secretaria de Estado da Saúde (SES) em adotar o Orçamento Sigiloso, justifica-se como medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a competitividade entre os licitantes e preservar a estratégia orçamentária do ente público, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

a) As normas que disciplinam o presente instrumento, encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021, que introduziu os artigos 18 inciso VI, e art. 24 inciso I p.ú, quanto a faculdade da Administração Pública por divulgar ou não os valores estimados nas modalidades de pregão, (que pode ser por ex.: na economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos), e, ainda, o não prevalecimento do sigilo quanto a órgãos de controle externo e interno, salvaguardando a lisura e respeito às regras da publicidade, da transparência e da legalidade. O entendimento sobre a facultatividade de divulgação dos valores orçados, inclusive, passou a ser regra no

Classif. documental | 996



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 16:24:48, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA - 20/10/2025 às 16:28:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31487542-7609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31487542-7609>



SIGA



SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11.
Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pregão eletrônico, ante a expressa previsão no Decreto nº 1.525/2022 art. 35º inciso VI e art. 83º.

b) Segundo os autores Zymler e Dios (2014), que afirmam o seguinte: A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

c) As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (i) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (iv) fomenta a negociação; (v) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

d) Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser executado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, está SES/MT informa que ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Dessa forma, mantém-se a regularidade do procedimento licitatório, não se verificando qualquer irregularidade ou vício que justifique a alteração, modificação ou anulação dos termos ora impugnados.

A impugnante apontou suposta inconsistência nos Lotes 8 e 9, referentes ao Hospital Regional de Cáceres – Sede e ao Hospital Regional de Cáceres – Anexo São Luiz, respectivamente, especificamente quanto aos quantitativos de Ceia Adulto/Infantil – Líquida, registrados de forma extraordinariamente alta no Apêndice I – Quantidade Estimada por Lote, porém o quantitativo apresentado para o Lote 9 – Hospital Regional de Cáceres (Anexo São Luiz), Item 8.2 – Ceia Adulto/Infantil – Líquida, está correto, considerando que a ceia é a última refeição do dia e se caracteriza como uma refeição de menor volume. A instituição possui padronização para o fornecimento de dieta líquida



SIGA



SIGA



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 16:24:48, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA - 20/10/2025 às 16:28:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31487542-7609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31487542-7609>



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11.
Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

completa à base de leite para todos os pacientes, com o objetivo de evitar um longo período de jejum entre o jantar e o café da manhã, o que pode ser prejudicial à recuperação. Ressalta-se que ajustes individuais poderão ser realizados conforme a necessidade clínica do paciente, sob orientação do nutricionista responsável. Esclarece-se, ainda, que apenas nas refeições de almoço e jantar ocorrem restrições alimentares e de consistência, conforme prescrição médica e orientação do nutricionista.

Após verificação técnica junto ao setor de Cotação, constatou-se que tais discrepâncias no Lote 8 Item 8.2 – Ceia Adulto/Infantil – Líquida decorreram de erro material de digitação na planilha do Apêndice I do Edital, não refletindo os quantitativos reais previstos para as referidas unidades hospitalares e não alterando o objeto, o escopo ou o valor global da contratação, configurando-se, portanto, falhas sanáveis, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mediante o exposto, e considerando tratar-se de erros materiais sanáveis, solicita-se a publicação de adendo ao Edital, a fim de corrigir os apontamentos identificados, conforme segue:

Onde se lê:

Lote 8 – Hospital Regional de Cáceres (Sede)

Item 8.2 – Ceia Adulto/Infantil – Líquida

Quantitativo: 11.080 refeições / mês – 132.960 (12 meses) – 265.920 (24 meses)

Leia-se:

Lote 8 – Hospital Regional de Cáceres (Sede)

Item 8.2 – Ceia Adulto/Infantil – Líquida

Quantitativo: 1.108 refeições / mês – 13.296 (12 meses) – 26.592 (24 meses)

Quanto à cobrança de água, para fins de estimativa, foi adotado como referência o consumo de 25 (vinte e cinco) litros de água por refeição produzida, conforme disposto na Nota Técnica nº 76/2017 – SRH/ADASA (SISGED 8209/2017). A referida nota técnica, elaborada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, estabelece parâmetros utilizados para estimativas de demanda hídrica em cozinhas de porte industrial, com o objetivo de subsidiar o planejamento do abastecimento público e garantir o atendimento às diferentes demandas de consumo.



SESCIN2025172317A



SESDIC2025130180



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 16:24:48, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA - 20/10/2025 às 16:28:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31487542-7609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31487542-7609>

SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11.
Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A composição do custo de referência considerou todos os elementos necessários à prestação dos serviços, incluindo os gastos estimados com energia elétrica e água. Informa-se que a questão já foi objeto de apontamento da auditoria, a qual entendeu que tais custos devem ser absorvidos pela empresa contratada, uma vez que somente durante a execução é possível aferir o consumo real efetivo.

A empresa deve colaborar na aplicação de medidas de redução do consumo e de uso racional da água, atuando como facilitadora da mudança de comportamento dos funcionários e usuários (comensais), por meio de capacitação e orientação sistemática sobre o uso consciente da água, conscientizando-os sobre atitudes que previnam desperdícios. Deve adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, garantindo economia e evitando desperdícios, sem comprometer a higienização adequada do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos. Além disso, é responsável por identificar e corrigir vazamentos nas áreas do serviço de alimentação, comunicando o fiscal do contrato para providências junto ao hospital.

No tocante à energia elétrica, caso não seja viável a instalação de medidor individualizado para o setor de produção de refeições, o consumo será calculado de forma estimada, estabelecendo-se XX kWh e aplicando-se o Custo Unitário Equivalente (CUE), sem tributos, para a devida tarifação. Ressalta-se que essas estimativas serão levantadas junto ao fiscal do contrato, no início da execução, para subsidiar a correta aplicação dos parâmetros. Além disso, a empresa deve desenvolver programas de racionalização do uso de energia, contemplando ações educativas voltadas aos funcionários e usuários (comensais), com o objetivo de promover o uso consciente e eficiente da energia elétrica. Por fim, os custos de água e energia elétrica serão validados mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos registros de consumo e parâmetros estabelecidos, sendo os valores correspondentes abatidos da respectiva nota fiscal de pagamento da contratada.

Atenciosamente,

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO
NUTRICIONISTA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

STEFANY LOMAS DE AMORIM
NUTRICIONISTA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA
COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO PORTARIA Nº 0710/2025/GBSES



SIGA

4



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 16:24:48, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA - 20/10/2025 às 16:28:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31487542-7609 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31487542-7609>



SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11. Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS



5

SIGA ➔



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 16:24:48, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA - 20/10/2025 às 16:28:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31487542-7609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31487542-7609>



SIGA ➔



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 10:51:11.
Documento Nº: 31505326-9708 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31505326-9708>



Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	0072/2025
Fornecedor	NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF	00065644000168
Situação	Respondido
Data/Hora Cadastro	16/10/2025 08:38
Data/Hora Envio	16/10/2025 08:38
Documento Identificação	80181104172
Usuário Responsável	CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
Conteúdo	Motivos anexo.
Anexo	impugnação nutrana.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
21/10/2025 10:54	THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES	Prezados, segue anexo a resposta a impugnação.	Resposta a Impugnação - NUTRANA.pdf